



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.835, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 2º do Decreto nº 2830, de 08 de fevereiro de 2021, que autoriza o retorno gradual das aulas no modelo presencial e modelo híbrido (digital) no ano letivo de 2.021, das unidades escolares da rede pública de ensino no município de Presidente Alves, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).”

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferida pelo artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que nas últimas semanas o País vem acumulando recordes de óbitos diários em virtude da pandemia provocada pelo Srs-Cov-2;

Considerando que o enfrentamento à pandemia tem novos desafios neste momento, em razão da nova cepa viral que vem se espalhando rapidamente por todo o País, com maior velocidade de contaminação;

Considerando que nesse momento, Estados e municípios estão com seus leitos hospitalares lotados e sem condições de atendimento a demanda que vem sendo submetidos, impossibilitando o acesso a leitos de UTIs para todos que necessitam;

Considerando que essa realidade avança sobre as cidades do interior paulista e que a previsão para as próximas semanas é de que ocorra uma sobrecarga no sistema de saúde do País;

Considerando o pronunciamento do Secretário de Estado da Saúde de São Paulo em 02/03/2021, quando em reunião com Prefeitos, admitiu que a circulação de pessoas a partir da reabertura das escolas contribuiu para o agravamento da transmissão da Covid-19;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o município pode tomar as medidas que acharem necessárias para combater o novo Coronavírus, em razão da competência concorrente para estabelecer medidas em defesa da saúde;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

DECRETA:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 2830, de 08 de fevereiro de 2021, que autoriza o retorno gradual das aulas no modelo presencial e modelo híbrido (digital) no ano letivo de 2.021, das unidades escolares da rede pública municipal de ensino no município de Presidente Alves, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), para o retorno gradual das aulas no modelo digital no ano letivo de 2.021, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Novo Coronavírus.

Artigo 2º. A Diretoria de Educação do município adotará as providências necessárias para a manutenção e permanência do modelo digital disponibilizando interação e aulas no formato telepresenciais aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º do Decreto nº 2830, de 08 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016